

Assunto: Orientação sobre a devolução do INSS-Petros e Benefício Farmácia

Desconto INSS e Farmácia

Caros Senhores(as),

Nossa caixa postal e nossos telefones não pararam nos últimos dias pedindo esclarecimentos e/ou procedimentos sobre duas novas situações envolvendo a Petros e a Petrobrás respectivamente.

A primeira refere-se ao desconto que a FUNDAÇÃO PETROBRÁS noticiou que iria fazer do valor por ela pago em duplicidade referente ao INSS no ano passado quando o convênio entre ela e o INSS foi rescindido. Na época, em face do fim do convênio a PETROS pagou o INSS e no mesmo mês o INSS fez o mesmo pagamento mediante depósito em conta. Logo, em um determinado mês foram feitos sob a mesma rubrica dois pagamentos, sendo que o realizado pela PETROS por não ter sido reembolsado pelo INSS teria que ter sido devolvido. Essa devolução foi decidida pela PETROS que será realizada em 6 parcelas, o que pode ser justo.

Portanto, temos que a devolução em 6 parcela não nos parece nada de ruim, **salvo**, um único ponto.

Qual?

Em alguns casos o pagamento em duplicidade realizado pela PETROS gerou a incidência de IRRF que foi retido na fonte, Assim, se o valor principal gerador do IRRF será devolvido entendemos que a PETROS antes de proceder a devolução deveria emitir uma DIRF retificadora onde informaria à Receita Federal sobre o ocorrido e, assim, todos que sofreram a tributação poderiam, de posse dessa retificação, realizarem as suas correções na declaração de IRRF ano base de 2013 declarada neste ano de 2014.

Essa é única observação que temos a respeito deste assunto, ou seja, que a devolução seja precedida da retificação das informações prestadas à Receita Federal, pois, se assim não for procedido todos que foram tributados arcarão com o prejuízo do pagamento do IRRF que incidiu sobre um pagamento que está sendo devolvido.

Assim, não obstante entendermos que este assunto deveria ser tratado pelas Associações e Sindicatos, orientamos a todos que sofreram a incidência do IRRF que comuniquem a PETROS por escrito que o desconto das parcelas

deverá ser precedido pela entrega da DIRF retificadora ou, caso assim, não seja possível, que desconte o valor do IRRF da devolução, pois, se assim não for procedido, repita-se, aquele teve o IRRF retido na fonte arcará com esse prejuízo.

O segundo assunto refere-se ao **Benefício Farmácia**. O atual modelo do Benefício Farmácia, que segundo dizem foi uma conquista do último Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2013, dá aos beneficiários da AMS, titulares e dependentes, **acesso uma ampla lista de medicamentos em farmácias credenciadas** ou por meio dos sistemas de entrega em domicílio e (delivery) ou reembolso.

Essa contribuição varia de R\$ 2,36 a R\$ 14,17 por beneficiário, de acordo com a faixa salarial ocupada pelo titular, sendo a primeira para quem recebe até R\$ 1.060,67 e a última para quem recebe acima de R\$ 19.698,13.

Segundo informa o link <https://ams.petrobras.com.br/portal/ams/beneficiario/detalhe-1.htm> a cobrança mensal do Benefício Farmácia é feita dentro do Benefício Saúde da AMS, sem necessidade de autorização do beneficiário ou comprovação de consumo.

É justamente neste ponto particular que nossos clientes estão se indignando, qual seja, o fato de que a cobrança mensal do Benefício Farmácia é feita dentro do Benefício Saúde da AMS, **sem necessidade de autorização do beneficiário ou comprovação de consumo!**

Analisamos o fato e depois de tantas ligações e emails pedindo orientações de como proceder – *registramos que todas as ligações e emails referem-se ao fato de que essas pessoas não utilizam o benefício farmácia porque acham que as farmácias credenciadas cobram muito caro e que não poderia a cobrança ser obrigatória a quem não utiliza o serviço* – sugerimos que cada um notifique a PETROBRÁS e a PETROS por meio da qual deverão informar que não autorizam o desconto do referido benefício de suas suplementações porque não utilizam desse benefício, ou seja, que abrem mão desse benefício com a respectiva devolução dos valores porventura já descontados. Na hipótese de a notificação não gerar efeitos, entendemos que neste caso caberia uma ação judicial para impedir o desconto. Ocorre que essa ação judicial seria custosa se ajuizada individualmente, logo, o correto seria a formação de um grupo com um número maior possível para diluir os custos. Nosso escritório está capacitado para assim proceder, mas, entendemos que essa situação deveria ser resolvida pelos SINDICATOS, isso porque o ACT foi aceito por eles conforme parágrafo 1º da cláusula 79 abaixo transcrita:

“Cláusula 79ª - Benefício Farmácia

A Companhia se compromete a ampliar a cobertura do programa de Benefício Farmácia, até 31/01/2014, para empregados, aposentados, pensionistas e dependentes, desde que inscritos na AMS.

Parágrafo 1º - No novo modelo, o beneficiário fará um pagamento mensal, independente da utilização, conforme tabela abaixo, que garantirá o custeio integral de medicamentos aprovados na ANVISA, de referência, genéricos e similares, adquiridos exclusivamente mediante receita médica. [...]"

Essas são as orientações que poderíamos dar neste momento a respeito dos dois assuntos, esclarecendo que maiores informações podem ser obtidas em nosso site a partir de 21 de maio de 2014.

Atenciosamente

Derbly Advogados Associados



DERBLY
ADVOGADOS ASSOCIADOS